



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1666, DE 2021

Assegura o acesso gratuito às mulheres em idade reprodutiva a absorventes higiênicos, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21889.65742-02

Assegura o acesso gratuito às mulheres em idade reprodutiva a absorventes higiênicos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público, por meio dos órgãos de direção do Sistema Único de Saúde, assegurará às mulheres em idade reprodutiva inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, o acesso gratuito a absorventes higiênicos.

Parágrafo único. Farão jus a absorventes higiênicos, independentemente de inscrição no CadÚnico:

I - as mulheres em situação de rua, observadas as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

II - as mulheres que estejam sob a custódia de estabelecimentos prisionais, observadas as normas estabelecidas pelo respectivo juízo de execução penal.

Art. 2º O acesso a absorventes higiênicos de que trata o art. 1º dar-se-á:

I – por meio do Programa Farmácia Popular, para as mulheres inscritas no CadÚnico;

II – por meio das equipes multiprofissionais que prestam atendimento à população de rua, no caso das mulheres em situação de rua, não inscritas no CadÚnico.

III – por meio do juízo de execução penal, no caso das mulheres que estejam sob a custódia de estabelecimentos prisionais.

Art. 3º Os absorventes higiênicos a serem disponibilizados na forma desta Lei observarão aos padrões de qualidade estabelecidos em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei e seu fornecimento à população-alvo pelo Programa Farmácia Popular, considera-se o absorvente



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21889.65742-02

higiênico produto de interesse para a saúde, correlato a medicamento, de uso obrigatório para as mulheres em idade reprodutiva, e cujo uso ou aplicação é essencial ligado à defesa e proteção da saúde individual e à higiene pessoal.

Art. 5º O regulamento disporá os valores de referência para cada unidade do produto a ser distribuído às beneficiárias, no âmbito do Programa Farmácia Popular e os procedimentos a serem adotados para o controle de seu fornecimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas mediante dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais sérios problemas de saúde pública, e que afeta as mulheres em idade reprodutiva, ou seja, a partir dos 15 até os 49 anos, é a dificuldade de acesso aos absorventes íntimos.

Na falta de absorvente higiênico, as mulheres, e meninas em especial, fazem uso de miolo de pão, roupas velhas, tiras de pano de chão, papel higiênico, jornal – ou mesmo nada. Por falta de absorvente, não frequentam a escola, não podem trabalhar fora, e são excluídas de atividades sociais.

Instituições como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Organização Mundial da Saúde, a UNICEF, a UNFPA e outras agências da ONU vem chamando a atenção para os impactos da “pobreza menstrual”, que vão do campo da saúde a custos econômicos para as nações, afastando as mulheres do mercado de trabalho, da vida social e da educação, e que acabam comprometendo o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Segundo da Organização das Nações Unidas, estima-se que, em todo o mundo, 1 em cada dez meninas se ausente da escola durante a



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

menstruação. Por isso, em 2014 a ONU reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Na Índia, a ignorância e preconceito sobre a menstruação e a falta de acesso aos absorventes, onde, há poucos anos, apenas 10% das mulheres faziam uso deles, e onde 70% das doenças reprodutivas eram causadas por falta de higiene menstrual, afetando a mortalidade materna, foi retratada em documentários e filmes recentes. No documentário “Menstrual Man”, de 2013, é relatada a exitosa experiência de Arunachalam Muruganantham, um operário que, vendo os impactos que tinha essa situação sobre as mulheres de sua família, desenvolveu, com poucos recursos, equipamentos e métodos de produção de absorventes higiênicos de baixo custo. A iniciativa, reconhecida internacionalmente, ao mesmo tempo em que contribuiu para popularizar o uso de absorventes para mulheres pobres, serviu também como forma de inclusão no processo produtivo e conscientização das mulheres que passaram a atuar como produtoras e distribuidoras desses absorventes.

Na Escócia foi aprovada em 2020, Lei que assegura o fornecimento de absorventes para mulheres de todas as idades de forma gratuita, inclusive por meio de farmácias, centros comunitários, clubes e locais públicos.

No Brasil, ainda estamos distantes disso. A “pobreza menstrual” é uma realidade para a qual o Estado ainda não dedicou a atenção necessária.

Embora não haja dados para o conjunto da população, segundo dados do Relatório “Livre para Menstruar”, publicado pelo Movimento Girl Up Brasil, uma em cada quatro adolescentes brasileiras não tem acesso a absorventes, enquanto quase 20% não têm acesso à água em casa e mais de 200 mil estudam em escolas com banheiros sem condições de uso, condição que afeta, especialmente, as meninas negras.

Estima-se que, no Brasil, pelo menos 22,5 milhões de mulheres inscritas no CadÚnico, em idade fértil, tenham dificuldades, em diferentes graus, para ter acesso ao absorvente, cujo custo mensal, em farmácias, varia entre R\$ 0,30 e 0,70 a unidade. Em condições normais, mensalmente, o gasto com absorvente higiênico se situa entre R\$ 6,00 a R\$ 15,00. Segundo o Relatório “Livre para Menstruar”, estima-se que uma mulher gaste entre R\$ 3 mil e R\$ 8 mil ao longo de sua vida menstrual com absorventes.

SF/21889.65742-02



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

Tal valor, se parece ínfimo para quem tem renda mensal garantida, pode ser elevado para famílias em situação de pobreza ou pobreza extrema, e inviável para pessoas em situação de rua.

Na Câmara dos Deputados, tramitam proposições visando minimizar o problema. O Projeto de Lei nº 4.928, de 2019, da Deputada Marília Arraes e outros membros da Bancada do Partido dos Trabalhadores, institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio. O PL aguarda apreciação pelas comissões, mas abre um caminho, embora limitado às alunas de escolas públicas.

Em junho de 2019, foi aprovada na cidade do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.603, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município. No Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 8924, de 2 de julho de 2020, incluiu na Cesta Básica o absorvente higiênico feminino, num reconhecimento da essencialidade desse item para a higiene e saúde da mulher. O efeito dessa medida foi a redução de ICMS, barateando o produto e facilitando o seu acesso à população mais pobre.

Não há, no Senado, proposição em tramitação sobre a matéria. É o momento de esta Casa dar a sua contribuição.

Por isso propomos o presente Projeto de Lei, dispondo sobre o acesso a absorventes higiênicos, de forma gratuita, a mulheres em idade fértil por meio do Programa Farmácia Popular para as inscritas no CadÚnico, ou mediante a Política Nacional para a População em Situação de Rua, para as mulheres em situação de rua, ou pelo Juízo de Execução Penal, para as mulheres que estejam sob a custódia de estabelecimentos prisionais.

Para esse fim, passa-se a considerar, expressamente, o absorvente higiênico feminino “produto de interesse para a saúde, correlato a medicamento, de uso obrigatório para as mulheres em idade reprodutiva, e cujo uso ou aplicação é essencial ligado à defesa e proteção da saúde individual e à higiene pessoal”, sujeito aos padrões de qualidade definidos pela ANVISA. Caberá ao regulamento, como já ocorre nos demais itens assegurados pelo Programa Farmácia Popular, dispor sobre os valores de referência para cada unidade do produto a ser distribuído às beneficiárias e os procedimentos a serem adotados para o controle de seu fornecimento.

SF/21889.65742-02



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

Caso todas as mulheres em idade fértil inscritas no CadÚnico façam uso do benefício, e considerando o custo de R\$ 0,30 por unidade de absorvente, e o uso mensal de 15 unidades, em média, o custo anual do acesso na forma prevista no presente projeto seria de aproximadamente R\$ 1,2 bilhões por ano, valor que seria compensado pela redução do acesso a serviços de saúde, internações, mortalidade materna e infantil e, ainda, pelos ganhos econômicos e sociais decorrentes. Contudo, esse gasto não será realizado em sua totalidade, pois o objetivo da presente proposição é o de assegurar o direito às mulheres mais pobres, sendo que aquelas em faixas de renda que o permitam certamente preferirão adquirir o produto de sua preferência e de acordo com seus hábitos e necessidades pessoais.

Assim, a um custo muito baixo, a ser absorvido pelo Sistema Único de Saúde e pelo Sistema Unificado de Assistência Social, e custeado com recursos da seguridade social, ter-se-ia amenizado um drama social e familiar que afeta a milhões de mulheres em idade fértil, e, ao mesmo tempo, assegurado o direito à assistência integral à saúde prevista na Lei nº 8.080, de 1980, que regulamenta o acesso às ações e serviços de saúde, direito assegurado pela Constituição a todos os brasileiros e brasileiras.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/21889.65742-02

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:lei:1980;8080

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;8080>

- urn:lex:br:federal:lei:2019;4928

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;4928>

- urn:lex:br:federal:lei:2020;8924

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;8924>